



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001796-33.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

CONSULENTE: JUIZ MARCO ANTÔNIO LOBO CASTELO BRANCO, TITULAR DA 8ª VARA
CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 70/2023-CGJ

EMENTA: META 1 CNJ COMPREENDE APENAS JULGAMENTOS NA FASE DE CONHECIMENTO. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS MIGRADOS PARA O SISTEMA PJE E ARQUIVADOS NO SISTEMA LIBRA CAUSANDO INCONSISTÊNCIAS ENTRE DADOS DO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DO PAINEL DE GESTÃO JUDICIÁRIA. ORIENTAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DE CORREÇÃO PELA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ATRAVÉS DE ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências apresentado a esta Corregedoria pelo Juiz Titular da 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém, solicitando providências quanto a **inconsistências na ferramenta Painel de Gestão Judiciária, no que se refere a atualização da Meta 1 e na lista de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias** disponibilizada no referido Painel.

O magistrado esclareceu que *“... este juízo vem notando há algum tempo certas inconsistências no Painel de Gestão IEJUD no que diz respeito a atualização de determinados processos das metas acima informadas, uma vez que, por exemplo, **no controle interno dos servidores constam números de processos sentenciados maior do que de fato aparece no painel de gestão.** Se Vossa Excelência observar no print de tela anexado a este, observará que o número de processos sentenciados que aparecem no painel de gestão (17 sentenças) difere da lista de processos já sentenciados no corrente mês de maio/2023 (34 sentenças)”* (grifo)

Na sequência apresentou dois *prints* de tela, um contendo lista de processos sentenciados com as seguintes classes: “Procedimento Comum”, “Consignação em Pagamento”, “Inventário”, “Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária”, “Alvará Judicial”, “Exibição de documento ou coisa” e “Cumprimento de Sentença” e outro com os números de sentenças da Meta 1.

Com relação às supostas inconsistências de processos paralisados, mencionou que: *“... no que concerne a lista de Processos Paralisados há mais de 100 dias, quando esta unidade baixa do próprio sistema, -pelo Excel, a referida lista, fornece amostragem de processos que não obedece a ordem dos mais antigos, pois, mesmo ordenando no sistema Excel os processos por ordem de antiguidade, quando vamos pesquisar no sistema PJE por processos igualmente antigos identificamos que existem processos bem antigos que não aparecem na lista disponibilizada no painel de gestão.”*

É o breve relato.

O magistrado requerente apresentou dois pontos com relação a supostas inconsistências nos



dados do Painel de Gestão, quais sejam (i) “necessidade de **atualização da lista de processos julgados em conformidade com a Meta 1**” e (ii) “**inconsistências na lista de processos paralisados há mais de 100 dias**”, os quais passa-se aos esclarecimentos por item.

Quanto ao **item (i)** é possível verificar que foi realizada pelo requerente comparação entre dados incomparáveis, quais sejam, “*quantidade de sentenças prolatadas*” com “*Meta 1*”.

Neste ponto específico, necessário esclarecimento de que em uma vara cível e empresarial tramitam demandas tanto em fase de conhecimento, quanto de execução, podendo ser prolatada sentença em ambas as fases, as quais serão quantificadas para fins de produtividade.

Por outro lado, extrai-se **do comando da Meta 1 que está centrada no julgamento de processos de conhecimento**, não sendo levada em consideração para fins da meta a prolação de sentenças em fase de execução, como no caso de “Cumprimento de Sentença”.

Sobre o **item (ii)**, foi observado por esta Corregedoria que o Juiz Titular da 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém já havia apresentado Pedido de Providências anteriormente junto a esta Corregedoria sob o nº 0001115-63.2023.2.00.0814, no qual foi constatado pelo DPGE a **existência de processos no acervo daquela** unidade – a exemplo 00712781620138140301, 00249731820068140301, 00536590520158140301, 00451843120138140301 e 00014444320018140301 - que foram **migrados do sistema LIBRA para o Sistema Pje, e, em seguida arquivados no sistema LIBRA.**

Na decisão proferida no Pedido de Providências supra, restou consignado que todos os processos físicos (LIBRA), migrados para o Pje, deveriam ter recebido movimento no LIBRA apenas de “AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO”, mas, no caso analisado pelo setor técnico, como foram arquivados, não há possibilidade de visualização dos mesmos no Painel de Gestão Judiciária.

Assim, tal como já orientado no PP nº 0001115-63.2023.2.00.0814, a 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém deve proceder a abertura de chamado técnico para a solução da questão e situações correlatas, fazendo acompanhar dos chamados eventualmente abertos com tal finalidade, a nota técnica constante do id 2770780 do PP nº 0001115-63.2023.2.00.0814.

Feitos os esclarecimentos, determinação e recomendação acima, Cientifique o Juiz da 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém e a Secretária-Geral da 2ª UPJ Cível de Belém.

Publique-se, expeça-se ofício circular.

À Secretaria para cumprimento.

Após, ARQUIVE-SE.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

